



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº: 10/2026

PROPOSTA

Nº : 27/2026/DETEGU/GAPR

Realizada em: 18/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº : 241/2026

ASSUNTO: Proposta de modelo de mobilidade e acesso às Praias do concelho de Setúbal
Programa “Arrábida sem Carros 2026” – 9ª edição

De acordo com a Deliberação Municipal n.º 178-A/2025, de 17 de dezembro, a época balnear no concelho de Setúbal irá decorrer no período compreendido entre 4 de junho e 15 de setembro de 2026.

As praias do concelho de Setúbal são, por excelência, locais de recreio e lazer da população residente do Município e um importante produto turístico da nossa região atraindo, para além dos munícipes de Setúbal, muitos visitantes e turistas com origem em toda a Área Metropolitana de Lisboa.

O território em que estas praias se inserem, em pleno Parque Natural da Arrábida (PNA), caracterizam-se por:

- Orografia bastante acidentada, sujeita a elevado risco de erosão costeira;
- Elevada sensibilidade ambiental, derivada da presença de valores ecológicos muito relevantes, que estiveram na génese de classificação desta área protegida;
- Elevada procura como local turístico e de lazer;
- Rede de acessibilidades condicionada pelas características naturais e morfológicas do território;
- Reduzida oferta de lugares formais de estacionamento;
- Multiplicidade de riscos naturais, mistos e tecnológicos, com particular destaque para os incêndios rurais e florestais, e para os movimentos de massa em vertentes (deslizamentos e queda de blocos rochosos).

Na presente época, em confirmação ao acima referido, crescem os danos causados pelo comboio de tempestades ocorrido no início do ano, nomeadamente, a tempestade Kristin, que implicam a realização de trabalhos urgentes e a supressão de uma das vias de acesso à Praia de Albarquel e à Praia da Figueirinha, não permitindo uma coexistência entre transporte público, viaturas individuais e estacionamento nas bermas, obrigando à implementação de medidas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

excepcionais, assentes na promoção do transporte público como principal meio de acesso a este território tão fragilizado.

O modelo de mobilidade e de acesso às praias do concelho de Setúbal – “Programa Arrábida sem Carros 2026”, apresentado em anexo e que faz parte integrante desta Proposta, foi desenvolvido pelo Gabinete das Praias da Arrábida e pela Divisão de Mobilidade e Urbana, e assenta nas seguintes premissas:

1. Segurança – associada à necessidade de prevenção e mitigação dos riscos naturais mistos e tecnológicos existentes e de assegurar as condições adequadas à circulação de viaturas de emergência e socorro.
2. Promoção do Transporte Público – reforço de carreiras que permita o acesso às praias em detrimento da utilização do transporte individual, mantendo-se a integração de todas as carreiras no passe Navegante, permitindo o acesso dos utentes às praias em condições económicas mais vantajosas.
3. Condições particulares do território PNA – as características naturais, morfológicas e ambientais da orla costeira da Arrábida não se compadecem com a elevada pressão exercida pela circulação e estacionamento irregular de viaturas automóveis, designadamente, durante a época balnear.
4. Experiência dos anos anteriores – o balanço da implementação dos programas anteriores é manifestamente positivo e reconhecido pelas diversas entidades com responsabilidades na gestão deste território, no que refere à garantia do acesso das populações às praias, a preservação ambiental, a salvaguarda das condições de segurança e as respostas de emergência e socorro.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere aprovar o modelo de mobilidade e acesso às praias do concelho de Setúbal “Programa Arrábida sem Carros 2026”.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º3, do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

Anexo:

- Proposta de modelo de mobilidade e acesso às praias do concelho de Setúbal “Programa Arrábida sem Carros 2026”.

O TÉCNICO

A CHEFE DE EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 5 Votos Contra; — Abstenções; 6 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

A PRESIDENTE DA CÂMARA



**PROPOSTA DE MODELO DE MOBILIDADE E ACESSO ÀS PRAIAS
DO CONCELHO DE SETÚBAL NA ÉPOCA BALNEAR
- PROGRAMA “ARRÁBIDA SEM CARROS 2026” /9ª EDIÇÃO -**

PREÂMBULO

Considerando que:

1. Durante o período compreendido entre **4 de junho e 15 de setembro**, irá decorrer a época balnear 2026 no concelho de Setúbal, de acordo com a Deliberação Municipal n.º 178-A/2025, de 17 de dezembro.
2. As praias do concelho estão situadas numa área protegida classificada – Parque Natural da Arrábida, reconhecida como Reserva da Biosfera da UNESCO, um bem de elevado valor natural a nível terrestre e marinho, sujeito a pressão acentuada, tornando-se prioritária a garantia da sua preservação e conservação.
3. As praias do concelho representam um importante recurso de lazer para a população do município, visitantes e turistas, com expressão significativa ao nível do desenvolvimento estratégico da região, onde as atividades económicas associadas se encontram em franco crescimento.
4. A procura de estacionamento naquele território, excede largamente a capacidade de estacionamento regular instalada, continuando a refletir-se na ocupação desregada de bermas, separadores, faixas de rodagem, etc., agora em especial nas zonas de fronteira às zonas condicionadas ao acesso automóvel, onde o estacionamento subsiste de forma irregular, sem que haja capacidade de atuação contraordenacional das autoridades policiais e fiscalizadoras competentes.
5. A valorização, proteção e fruição integradas deste território, impõe que se dê continuidade à implementação de um modelo de gestão de acessos viários que permita a salvaguarda da segurança e socorro a estas zonas do concelho, assim como a valorização do transporte público e a disciplina do estacionamento abusivo e anárquico que se verifica no local.

6. Às questões acima enumeradas, acrescentam as competências da Câmara Municipal de Setúbal, ao nível das garantias de segurança e proteção civil, num território sujeito a fenómenos de erosão costeira com conseqüente aumento do risco. São evidência destes fenómenos a necessidade de encerramento da circulação de veículos e peões na Rua Círio da Arrábida entre o túnel da Figueirinha e a praia de Galapos desde 08/02/2023 devido a instabilidade de maciço rochoso; o condicionamento do acesso à Praia da Figueirinha por motivo de intervenção nos taludes devido a danos causados pelos comboios de tempestade, entre outros, a tempestade Kristin, e o condicionamento de circulação no troço da EN10-4 até à entrada para a Praia de Albarquel, também pelos mesmos motivos.
7. Os motivos acima, obrigam a repensar todo o sistema de acessos implementado desde a primeira edição do programa em 2018 e a cimentar a conclusão que a única solução viável para a gestão dos picos de acesso verificados durante a época balnear, assenta na utilização de transporte público e na disponibilização de parques de estacionamento periféricos, acompanhado de um sistema de controlo de acessos e de informação.

Com este pressupostos, apresenta-se de seguida o modelo de mobilidade e acesso às zonas balneares do concelho de Setúbal para a 9ª edição do programa “Arrábida sem Carros”, que assenta na tomada de medidas nas áreas focais já identificadas, nomeadamente as questões relacionadas com a segurança de pessoas e bens, a sustentabilidade ambiental e a salvaguarda do património natural, bem como a prevenção do risco, a promoção da utilização do transporte público e modos suaves, e o desincentivo ao uso do transporte individual.

MODELO DE MOBILIDADE E ACESSO ÀS ZONAS BALNEARES DO CONCELHO DE SETÚBAL – ARRÁBIDA SEM CARROS 2026

Índice

| | | |
|------|--|----|
| 1. | Área de intervenção..... | 4 |
| 2. | Pressupostos | 5 |
| 3. | Condicionamentos de trânsito a implementar - Melhoria da segurança rodoviária e acessibilidades 7 | |
| 3.1. | Regras gerais | 8 |
| 3.2. | Pedido de emissão de autorizações de acesso e de estacionamento | 14 |
| 3.3. | Regras específicas para o acesso à Zona Nascente – Praias de Albarquel e Figueirinha..... | 14 |
| 3.4. | Regras específicas para o acesso à Zona Poente..... | 16 |
| 3.5. | Regras específicas para o acesso à Praia de Galapos | 16 |
| 3.6. | Regras específicas para o acesso à Praia do Creiro | 18 |
| 3.7. | Regras específicas para o acesso à ZAAC 1 – Portinho/Casa do Gaiato | 20 |
| 3.8. | Regras específicas para a ZAAC 2 - Casa do Gaiato/Portinho da Arrábida..... | 22 |
| 3.9. | Regras específicas para a ZAAC 3 - troço cruzamento Portinho da Arrábida/Creiro | 25 |
| 4. | Autorizações para operadores que efetuam transporte de passageiros..... | 26 |
| 4.1. | Transporte em <i>tuk-tuk</i> ou <i>buggies</i> – Zona Poente | 26 |
| 4.2. | Táxis e veículos TVDE – zonas nascente e poente..... | 30 |
| 5. | Disciplina do estacionamento abusivo | 31 |
| 6. | Oferta de estacionamento | 31 |
| 7. | Proposta de serviço de transporte público – Programa “Arrábida 365” | 34 |
| 7.1. | Linhas..... | 34 |
| 7.2. | Valores das tarifas e Passe Navegante | 40 |
| 8. | Informação e Comunicação | 42 |
| 9. | Suspensão ou continuidade do Programa | 42 |
| 10. | Sanções acessórias | 43 |

1. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção abrangida pelo Programa Arrábida sem Carros, define-se em duas zonas naturalmente criadas devido à interdição de acesso ao troço Figueirinha-Galapos:

- **Zona Nascente (Saboaria- Praia da Figueirinha):** desde o cruzamento da Rua Amália Rodrigues com a Travessa da Rua da Saúde, troço da EN10-4, Rua Orlando Curto, incluindo o acesso à Praia de Albarquel, terminando na Praia da Figueirinha (Figura 1).
- **Zona Poente (cruzamento do “Pinheiro” – Galapos):** desde o cruzamento da EN 379-1 com a Rua Círio da Arrábida, incluindo os acessos ao Portinho da Arrábida e à Praia do Creiro, até à Praia de Galapos (Figura 2).



Figura 1 - Zona Nascente (Saboaria-Figueirinha)



Figura 2 - Zona Poente ("pinheiro" - Galapós)

2. PRESSUPOSTOS

As questões de segurança do território e de pessoas e bens, identificada desde há largos anos, pelas várias entidades gestoras desta área, tornou-se uma questão fundamental e prioritária da intervenção municipal, que durante o período de duração da época balnear assume uma importância vital, pela sua procura massiva.

Esta procura, que não se resume apenas à orla costeira, carece de um conjunto de regras eficazes de salvaguarda do bem Arrábida, para que seja possível um salutar e profícuo usufruto de todos e para todos, em especial nos meses de verão e sempre que as condições climáticas sejam favoráveis, alturas em que este território é um destino de excelência muito procurado.

Considera-se que a capacidade de carga deste território se encontra indissociavelmente ligada à capacidade muito restrita de estacionamento disponível na Arrábida, devido tanto ao seu enquadramento geográfico, como pela orografia do terreno, que continua a constituir o principal constrangimento de um uso ordenado das praias da Arrábida

O total instalado de lugares formais é notoriamente muito inferior à procura e capacidade de carga definida para a ocupação das praias. Esta ocupação, definida no POC Espichel Odeceixe (Resolução de Conselho de Ministros n.º 87.A/2022, de 4 de outubro), **indica uma capacidade total é de 4020 utentes, numa frente de praia de 2200 metros**, distribuídos da seguinte forma:

- **Praia do Portinho da Arrábida (Praia Tipo III):** 1030 utentes. Frente de praia: 690m
- **Praia de Galapinhos (Praia Tipo IV):** 300 utentes. Frente de praia: 300m
- **Praia de Galapos (Praia Tipo III):** 250 utentes. Frente de praia: 210m
- **Praia da Figueirinha (Praia Tipo II):** 1800 utentes. Frente de praia: 600m
- **Praia de Albarquel (Praia Tipo II):** 640 utentes. Frente de praia: 420m

O estacionamento massivo, desordenado, inconsciente e indiscriminado de viaturas particulares registado ao longo de todos os acessos às praias, é um preocupante fator de risco em casos de ocorrência de acidentes, necessidade de socorro e evacuação em casos de emergência médica ou combate a incêndios florestais e rurais, inviabiliza, sem um efetivo condicionamento e controlo dos acessos automóvel, recorrer a uma política alternativa e mais sustentável de utilização do transporte público.

A aposta na promoção de um transporte público eficaz e fiável nos movimentos pendulares Setúbal – Praias, em especial nos períodos de maior procura daquela zona do Parque Natural da Arrábida (com o seu pico durante o período balnear), promove a real salvaguarda dos bens naturais e biodiversidade existentes.

A entrada em vigor da **rede metropolitana de transportes e a possibilidade de utilização do passe Navegante no acesso às praias**, veio assegurar progressivamente uma maior frequência, comodidade e qualidade dos serviços até aqui prestados, a custos mais controlados e uniformes, considerando-se que este recurso de uso coletivo, será o meio de transporte mais eficaz, eficiente e equilibrado para a deslocação de pessoas para as praias do concelho, com um contributo muito positivo na gestão e sustentabilidade do ecossistema da Orla Costeira da Arrábida.

Desta forma, a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência das competências transferidas no Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, e tendo em consideração que a jurisdição e gestão



das Rua Círio da Arrábida e Orlando Curto, é igualmente da competência municipal, pretende continuar a garantir a melhor solução de mobilidade para todos às praias do concelho, com a implementação de medidas de desincentivo ao uso do automóvel e a promoção da utilização do transporte público nas deslocações às zonas balneares.

Pretende-se igualmente prevenir e minimizar os riscos relacionados com a atuação em emergências e socorro e melhorar as condições ambientais e de segurança das praias, sendo, desta forma proposto um conjunto de medidas, que implicará um esforço de envolvimento e coordenação de todos os principais agentes com responsabilidade na gestão territorial e na organização e fiscalização das acessibilidades às zonas balneares municipais.

3. CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO A IMPLEMENTAR - MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E ACESSIBILIDADES

Como já foi referido, a segurança dos utentes das praias e a circulação reforçada dos transportes públicos rodoviários como principal meio de acesso, será a principal aposta municipal na edição de 2026.

O condicionamento à circulação automóvel no troço compreendido entre a Figueirinha e Galapos, continuará impedido na presente época devido à existência de instabilidade rochosa na encosta.

Em 2026, o acesso à Zona Nascente, será interditado à utilização de viaturas particulares, sendo possível apenas através de transporte público, aplicando-se as exceções previstas neste documento.

O acesso à Zona Poente será condicionado logo a partir do “cruzamento do pinheiro” (cruzamento da ER 379-1 com a Rua Círio da Arrábida), em termos de contabilização de capacidade de estacionamento e gestão das exceções de acesso previstas. Este acesso será interditado sempre que atingida a capacidade do parque de estacionamento do Creiro e das bolsas autorizadas, e/ou que a análise de risco e segurança efetuada pelas forças de segurança e elementos da CMS o obrigue.

4

Face ao exposto medidas propostas de condicionamento de trânsito a submeter a deliberação municipal e que vigorarão no concelho de Setúbal em toda a Época Balnear 2026, no período compreendido entre **4 de junho e 15 de setembro**, com a possibilidade de prolongamento até ao final do mês de setembro em regime de fim de semana, são:

3.1. Regras gerais

1. Encontra-se condicionado entre as 7h00 e as 20h00, com as exceções referidas nas regras específicas, o acesso automóvel individual às seguintes zonas de tráfego limitado:

- **Zona Nascente**

Troço compreendido entre a Travessa da Casa da Saúde (Saboaria) (Fig. 3) e a Praia da Figueirinha, com controlos intermédios no acesso específico à Praia de Albarquel (Fig. 4) e no cruzamento da Gávea via estrada Rasca (Fig. 5).

- **Zona Poente**

Troço compreendido entre o “cruzamento do Pinheiro” (Fig. 6) e a Praia de Galapos, com controlos intermédios no acesso Rua do Portinho da Arrábida – ZAAC 1 (Fig. 7), Portinho da Arrábida - ZAAC 2 (Fig.8), Praia do Creiro e Praia de Galapos via Creiro (Fig. 9).

4



Figura 4 - Controlo de acesso à zona nascente, Saboaria



Figura 3 - Controlo de acesso à Praia de Albarquel

4



Figura 6 - Controlo de acesso à zona nascente, Gávea



Figura 5 - Controlo de acesso à Zona Poente, "Pinheiro"

4



Figura 7 – Controlo de acesso às ZAAC1 (Rua do Portinho da Arrábida - Casa do Gaiato)



Figura 8 - Controlo de acesso à ZAAC 2 (Casa do Gaiato - Portinho da Arrábida)



Figura 9 - Controlo do acesso às praias do Creiro e Galapos

2. Encontra-se condicionado ao número de lugares de estacionamento existentes no lado serra, o acesso à ZAAC 3 – do cruzamento da Rua Círio da Arrábida com a Rua do Portinho da Arrábida até ao Creiro (Fig. 10).



Figura 10 – ZAAC 3 Troço Portinho/Creiro



3. Encontra-se interdito qualquer estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento ordenado designados ou identificados para o efeito, sendo expressamente proibido o estacionamento a ocupar parte ou toda a faixa de rodagem, estando sujeito a ação policial para autuar e/ou rebocar todas as viaturas que estiverem em estacionamento irregular.
4. As autorizações de circulação (dísticos, cartões ou declarações) nos troços condicionados não conferem, por si, quaisquer direitos ou permissão de estacionamento. O estacionamento autorizado estará identificado por meio de identificação próprio (cartão ou dístico).
5. Todas as autorizações de circulação devem estar identificadas por matrícula, sendo as exceções analisadas caso a caso.
6. Só serão autorizadas viaturas afetas a empresas, que se encontrem registadas em nome da empresa, dos sócios ou em regime de aluguer em nome da empresa.
7. O acesso a viaturas de assistência técnica ou de empresas de realização de obras, terá de ser solicitado pelo requerente do serviço (concessionário, gerente de restaurante, proprietário ou morador).
8. Encontra-se interdita a ocupação das faixas de rodagem ou bermas para paragem para espera nos acessos viários às praias.
9. É interdita a paragem e espera em regime de praça para os Táxis, bem como para as TVDE, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
10. Encontra-se interdita a pernoita e estacionamento de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, nos termos previstos no artigo 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual.
11. A implementação destas medidas será devidamente reforçada com a colocação da adequada sinalização rodoviária e informativa.
12. O incumprimento das regras implementadas, resultará na cassação dos direitos de acesso aos detentores de livre-trânsito e/ou a aplicação das respetivas coimas por incumprimento do Código da Estrada.

3.2. Pedido de emissão de autorizações de acesso e de estacionamento

A atribuição de cartão de circulação e/ou estacionamento autorizado para cada troço ou local específico, tem de ser requerida a partir da data de aprovação da proposta do modelo de acesso em reunião de Câmara, mediante o preenchimento do(s) modelo(s) de requerimento(s) disponibilizado(s) *online* ou através do e-mail: praias@mun-setubal.pt.

Os pedidos deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, não sendo considerada receção sem os anexos obrigatórios ao formulário e informação completa.

3.3 Regras específicas para o acesso à Zona Nascente – Praias de Albarquel e Figueirinha

3.3.1 Acessos

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre as **7h00** e as **20h00**, com exceção de:

- Transporte Público regular;
- Transporte Coletivo em atividade comprovada;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Viaturas de transporte de pessoas com deficiência identificadas com dístico de deficiente atribuído pelo IMT até ao número limite de lugares existentes;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Veículos de emergência;
- Concessionários e seus trabalhadores devidamente credenciados;



- Moradores ou proprietários de terrenos inseridos neste troço;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes, pedonal);
- Empresas de animação turística, devidamente licenciadas, com atividade comprovada nesta praia, mediante apresentação de autorização da Capitania do Porto de Setúbal e/ou do ICNF para operar a partir desta zona balnear;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Viaturas pertencentes aos trabalhadores do Cais da Gávea, Parque de Campismo do Outão, SECIL e Centro Hospitalar do Outão, devidamente comprovados através de declaração emitida pela entidade empregadora;
- Viaturas pertencentes aos detentores de amarrações pertencentes ao Clube Naval Setubalense, no espaço de amarrações da Gávea, devidamente comprovadas através de declaração emitida pelo Clube;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.3.2 Número máximo de acessos a atribuir, por condição não cumulativa:

- Concessionários – Atribuição de um máximo de 6 cartões por concessionário, devidamente identificados com matrícula.
- Empresas de animação turística – 2 cartões de circulação por empresa, devidamente identificados com matrícula.
- Outras viaturas autorizadas – atribuição de máximo de 2 cartões ou declaração de circulação, devidamente identificados com matrícula.

3.3.3 Estacionamento

É permitido o estacionamento às viaturas autorizadas, nos parques gerais e específicos devidamente identificados para o efeito, apenas no âmbito da realização das suas atividades e apenas pelo tempo indispensável à realização das mesmas.



3.4 Regras específicas para o acesso à Zona Poente

Quando atingido o número limite de viaturas definido para o parque de estacionamento do Creiro e ZAAC 3, ou quando se verificar alguma questão que comprometa a segurança no troço compreendido a partir do cruzamento com a EN 379-1 (“Cruzamento do Pinheiro”), os serviços da Câmara Municipal de Setúbal e/ou as forças de segurança, procederão ao corte de trânsito neste cruzamento.

Após o corte de estrada, apenas será permitida a circulação aos detentores de livre-trânsito para acesso à Praia de Galapos, Praia do Creiro e Portinho da Arrábida (ZAAC1 e ZAAC 2), com as regras e exceções definidas nos pontos 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8.

3.5 Regras específicas para o acesso à Praia de Galapos

3.5.1 Acessos

Trânsito proibido a automóveis ligeiros no acesso à Praia de Galapos, a partir do Creiro, diariamente e no **período compreendido entre 7h00 e as 20h00**.

Apenas é permitida a circulação rodoviária de:

- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos. Esta permissão poderá ser anulada de forma temporária ao longo da época ou de forma permanente, caso a presença de um número excessivo de motas inviabilize a circulação das viaturas autorizadas e veículos de emergência;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Veículos de emergência;



- Concessionários das praias de Galapos e Galapinhos e seus trabalhadores devidamente credenciados;
- Moradores ou proprietários de terrenos inseridos neste troço;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Empresas de animação turística, devidamente licenciadas, com atividade comprovada nesta praia, mediante apresentação de autorização da Capitania do Porto de Setúbal e/ou do ICNF para operar a partir zona balnear;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.5.2 Número máximo de acessos a atribuir, por condição não cumulativa:

- Concessionários – Atribuição até um máximo de 6 cartões de acesso, devidamente identificadas por matrícula.
- Empresas de animação turística – atribuição de máximo de 2 cartões de acesso por empresa, devidamente identificadas por matrícula.
- Outras viaturas autorizadas - atribuição de máximo de 2 cartões ou declarações de acesso, devidamente identificadas por matrícula.
- Residentes e proprietários – Atribuição de um máximo de 4 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas por matrícula.

3.5.3 Estacionamento

- Permitido a Concessionários e entidades oficiais – Permissão de estacionamento até ao número máximo de acessos atribuídos nos lugares existente na entrada nascente de Galapos, identificados como parque para Concessionários, devendo as viaturas estar devidamente identificadas.



- Permitido a Empresas de Animação Turística e outras viaturas autorizadas – possibilidade de estacionamento apenas junto à bolsa do acesso à praia dos Coelhos identificada para tal, podendo ser utilizada a de Galapos apenas e exclusivamente para a tomada e largada de pessoas e de equipamentos de apoio à atividade, pelo período máximo de 30 minutos.

3.6 Regras específicas para o acesso à Praia do Creiro

Este acesso é destinado à passagem às atividades económicas locais (Restaurantes e Concessões) e respetivos fornecedores e aos operadores de animação turística e/ou marítimo-turística com autorização para operar a partir da praia do Creiro, entre as 7h00 e as 20h00.

Este acesso não confere o direito ao estacionamento, para além das exceções referidas de seguida.

3.6.1 Acessos

- a. Concessões e Restaurantes - Possibilidade de acesso até um número máximo de 6 viaturas por concessão ou restaurante, devidamente identificadas por matrícula.
- b. Empresas de Animação Turística – Empresas devidamente licenciadas, com atividade comprovada nesta praia, mediante apresentação de autorização da Capitania do Porto de Setúbal e/ou do ICNF para operar a partir desta zona balnear. Possibilidade de acesso até um número máximo de 2 viaturas por empresa, devidamente identificadas por matrícula.
- c. Para os restantes utilizadores, aplicam-se as regras gerais de circulação, nomeadamente, trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 20h00, com exceção de:
 - Veículos de duas rodas/rodado duplo (até ao limite máximo do estacionamento criado para o efeito). Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;
 - Táxis;
 - TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros. O acesso é permitido apenas até à rotunda existente no topo superior da rampa de acesso, não sendo permitido descer até à praia;

- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Viaturas de transporte de pessoas com deficiência identificadas com dístico de deficiente atribuído pelo IMT, até ao número limite de lugares existentes (5);
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.6.2 Estacionamento das viaturas com permissão de acesso, por condição não cumulativa:

- a. Concessões e Restaurantes - Relativamente ao estacionamento, das 6 viaturas possíveis de atribuir por concessão ou restaurante, o estacionamento de 4 é gratuito, distribuído da seguinte forma: 2 viaturas, devidamente identificadas por matrícula, podem estacionar na zona da praia (locais demarcados para o efeito) e as restantes 2 têm de estacionar obrigatoriamente na Bolsa de Estacionamento criada para o apoio às atividades económicas permanentes. Para a quinta e sexta viatura, aplica-se o valor diário ou mensal referido no ponto 6.
- b. Empresas de Animação Turística – É proibido o estacionamento nos parques existentes na praia ou junto ao areal, que se destinam exclusivamente aos funcionários dos concessionários e restaurantes conforme sinalização no local. É permitido o acesso aos lugares para tomada e largada de passageiros e de equipamentos de apoio à atividade na praia, sinalizados no local pelo período máximo de 30 minutos.

O estacionamento é permitido apenas na Bolsa de Estacionamento criada para o apoio às atividades económicas permanentes (concessões e restaurantes), mediante requerimento, em modo partilhado e desde que haja disponibilidade. O estacionamento da primeira



viatura é gratuito, sendo que para a segunda se aplica um valor diário ou mensal referido no ponto 6.

- c. Veículos de duas rodas/rodado duplo, viaturas oficiais, viaturas com pessoas portadoras de dístico com deficiente emitido pelo IMT – permissão de estacionar gratuitamente nos parques de estacionamento criados para o efeito;
- d. Viaturas oficiais ou cargas e descargas com permissão para acesso – o estacionamento é possível nos lugares criados para o efeito e identificados;
- e. Para os TVDE e Táxis é permitida apenas a paragem para tomada e largada de passageiros ou carga e descargas, pelo período máximo de 10 minutos, na rotunda no topo superior da rampa de acesso à praia.

3.7 Regras específicas para o acesso à ZAAC 1 – Portinho/Casa do Gaiato

3.7.1 Acessos

Este ponto de acesso, compreendido entre o cruzamento da Rua Círio da Arrábida com a Rua do Portinho da Arrábida, e a Casa do Gaiato (Alpertuche/Estelita), é exclusivo para os funcionários das atividades económicas locais (Alojamento e Restaurantes), proprietários e moradores, não sendo permitido o acesso em transporte individual com o objetivo de aceder à praia do Creiro ou para a realização de atividades marítimo-turísticas a partir do Portinho da Arrábida, devendo para este efeito aceder-se obrigatoriamente via Creiro e respetivo parque de estacionamento disponível.

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 20h00, com exceção de:

- Todas as viaturas autorizadas para a ZAAC2, estão automaticamente autorizadas para a ZAAC1;
- Residentes e proprietários do Portinho da Arrábida e Alpertuche/Estelita devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo. Não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos;

- Táxis;
- Transporte coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes, etc);
- Veículos de emergência;
- Detentores de amarrações comprovados por autorização de circulação (cartão);
- Agentes de atividades económicas locais, de alojamento, restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado nesta área, devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Permitido o acesso a viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente emitido pelo IMT, desde que o lugar de estacionamento (um) existente no Portinho da Arrábida esteja livre;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
- Empresas de animação turística que se dedicam à atividade de *coasteering* ou outras, devidamente licenciadas, com atividade comprovada neste local, mediante apresentação de autorização da Capitania do Porto de Setúbal e/ou do ICNF para operar a partir deste local;
- Acesso ao Museu Oceanográfico do Portinho da Arrábida Professor Luís Saldanha;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

3.7.2 Número máximo de acessos a atribuir para a ZAAC 1, por condição não cumulativa:

- i. Residentes – Atribuição de um máximo de 6 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas por matrícula;
- ii. Alojamento Local existente na ZAAC1– será atribuído 1 dístico por fração arrendável para o turismo de habitação em regime de alojamento particular, devidamente identificadas por matrícula;
- iii. Empresas de animação turística conforme referidas no ponto 3.7.1 – atribuição de máximo de 1 autorização, devidamente identificadas por matrícula;
- iv. Outras viaturas autorizadas - atribuição de máximo de 2 autorizações por empresa/entidade, devidamente identificadas por matrícula.

3.7.3 Estacionamento na ZAAC1

Permitido a quem tem acesso, até atingir a capacidade máxima no local.

Os moradores/proprietários de Alpertuche/Estelita, serão devidamente identificados com dístico de morador.

3.8 Regras específicas para a ZAAC 2 - Casa do Gaiato/Portinho da Arrábida

3.8.1 Acessos

Este ponto de acesso compreendido entre a Casa do Gaiato e o Portinho da Arrábida (junto ao mar), é exclusivo para os funcionários das atividades económicas locais (Alojamento e Restaurantes), proprietários e moradores nesta zona, não sendo permitido o acesso em transporte individual com o objetivo de aceder à praia do Creiro ou para a realização de atividades marítimo-turísticas a partir do Portinho da Arrábida, devendo para este efeito aceder-se obrigatoriamente via Creiro e respetivo parque de estacionamento disponível.

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 7h00 e as 20h00, com exceção de:

- Residentes e funcionários de atividades económicas permanentes (alojamentos e restaurantes), devidamente credenciados (não sendo extensível aos residentes na ZAAC 1 –

Alpertuche/Estrelita), mantendo-se a bolsa de estacionamento exclusiva para este fim criada em 2022;

- Viaturas com pessoa portadora de dístico de deficiente emitido pelo IMT, desde que o lugar de estacionamento existente no Portinho da Arrábida (um) esteja livre;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes);
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- O acesso a motos/veículos de duas rodas (não se incluem motas com dois eixos, *sidecars*, moto quatro e triciclos) está condicionado à capacidade de estacionamento existente, podendo ser interditado em qualquer momento em que se verifique que essa capacidade foi ultrapassada;
- Veículos de emergência;
- É igualmente permitido o acesso sem possibilidade de estacionamento (apenas tomada e largada de passageiros e/ou cargas e descargas) a:
 - Táxis;
 - TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação simultânea do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
 - Detentores de amarrações apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros - paragem apenas e por um período máximo de 10 minutos;
 - Empresas de animação turística, devidamente licenciadas, com atividade comprovada neste local, mediante apresentação de autorização da Capitania do Porto de Setúbal e/ou do ICNF para operar a partir deste local;
 - Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20h00 e as 7h00;
 - Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.



3.8.2 Número máximo de acessos a atribuir para a ZAAC2, por condição não cumulativa:

- i. Residentes – Atribuição de um máximo de 4 dísticos por habitação/propriedade, devidamente identificadas;
- ii. Alojamento Local existente na ZAAC 2 – Atribuição de 1 dístico por fração arrendável para o turismo de habitação em regime de alojamento particular, devidamente identificadas;
- iii. Detentores de amarrações – Atribuição de 1 autorização, devidamente identificada por matrícula;
- iv. Empresas de Animação Turística – Atribuição de 1 autorização, devidamente identificada por matrícula;
- v. Restaurantes – Atribuição de um máximo 4 acessos por restaurante, devidamente identificados por matrícula.

3.8.3 Estacionamento na ZAAC2

- I. Residentes – Estacionamento permitido a todas as viaturas com dísticos atribuídos;
- II. Alojamento Local existente na ZAAC 2 – Estacionamento permitido a todas as viaturas com dísticos atribuídos;
- III. Restaurantes – Estacionamento permitido a 2 viaturas identificadas pelo dístico, devendo as restantes 2 estacionar na ZAAC 1;
- IV. Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Serviços Municipalizados de Setúbal, AMARSUL, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, E-Redes) – Estacionamento permitido, devendo as viaturas estar identificadas/caracterizadas ou exibir declaração emitida para o efeito;
- V. Detentores de amarrações – Não é permitido o estacionamento, sendo apenas permitido o acesso para cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, no local



indicado para o efeito conforme referido no ponto 3.8.1. O estacionamento nesta situação é apenas permitido na ZAAC 1, ou seja, acima do Museu Oceanográfico.

- VI. Empresas de Animação Turística – Não é permitido o estacionamento, sendo apenas permitido o acesso para cargas e descargas e tomada e largada de passageiros, no local indicado para o efeito conforme referido no ponto 3.8.1. O estacionamento nesta situação é apenas permitido na ZAAC 1, ou seja, acima do Museu Oceanográfico.

3.9 Regras específicas para a ZAAC 3 - troço cruzamento Portinho da Arrábida/Creiro

É possível a circulação e estacionamento neste troço de todos os utentes, enquanto existirem lugares disponíveis para estacionamento, os quais são contabilizados pelos elementos das equipas operacionais no terreno.

Os locais disponíveis para estacionamento, são exclusivamente os do lado norte/serra da faixa, sendo proibido o estacionamento do lado sul/mar. Estas instruções estarão instaladas no local.

Terminada a capacidade de estacionamento, apenas será permitida a circulação aos detentores de livre-trânsito para acesso à Praia de Galapos e Praia do Creiro, com as regras e exceções definidas nos pontos 3.4 e 3.5



4. AUTORIZAÇÕES PARA OPERADORES QUE EFETUAM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

4.1. Transporte em tuk-tuk ou buggies – Zona Poente

A oferta de transporte público às praias não abrange, por motivos técnicos, os acessos diretos ao Portinho da Arrábida, à Praia do Creiro e ao troço Creiro-Galapos.

Por este motivo têm sido criadas alternativas de iniciativa privada através de *tuk-tuks* ou *buggies*, para além dos TVDE e Táxis

Esta oferta, por se tratar de uma atividade de transporte de passageiros local, carece por isso de regulação própria e emissão de autorização, mediante as regras enumeradas de seguida:

1. No período e horário de funcionamento do “Programa Arrábida sem Carros” (época balnear, das 7h00 às 20h00), o transporte de pessoas através de *tuk-tuks* ou *buggies* é permitido apenas nos seguintes circuitos:
 - a. Circuito 1: Cruzamento da Rua Cirio da Arrábida com a Rua do Portinho da Arrábida – Portinho da Arrábida
 - b. Circuito 2a: Creiro (estacionamento) – Praia do Creiro (rotunda Restaurante Anicha);
 - c. Circuito 2b: Creiro (estacionamento) – Galapos (entrada);
 - d. Circuito 3: Cruzamento da Rua Cirio da Arrábida com a Rua do Portinho da Arrábida - Creiro (estacionamento). Este circuito está autorizado cumulativamente a quem realiza os Circuitos 1 e 2.
2. Não é permitida a passagem para recolha de passageiros na Mata do Solitário, por forma a desincentivar o estacionamento nesta zona. O incumprimento desta regra leva à cassação imediata da licença de operação.
3. O número total máximo de *tuk-tuks* ou *buggies* permitidos nos circuitos 1 e 2 acima referidos é de 6 (seis) por circuito, podendo este número ser reduzido em função dos constrangimentos e/ou necessidades de cada local, bem como de reclamações ou más prestações de serviços conforme previsto no ponto 8.
4. O número máximo por empresa concorrente é de 2 viaturas em cada Circuito .
5. São admitidas apenas veículos com máximo de 6 lugares, preferencialmente elétricos.
6. A atribuição de autorizações para transporte de passageiros em *tuk-tuk* ou *buggies* nestes locais é efetuada por ordem de chegada, a partir das 9h00 do dia 22 de maio e até às 17h00



do dia 29 de maio, devendo ser solicitado o respetivo formulário através do mail praias@mun-setubal.pt.

7. Para efeitos de desempate será dada prioridade a quem já tenha realizado o serviço no ano anterior, desde que não se tenham verificadas reclamações conforme referido no ponto 8.
8. Para efeitos de atribuição de autorizações, deverão ser anexados os seguintes documentos obrigatórios:
 - a. Registo da empresa como agência de viagens (RNAVT) ou licenciamento para operador de transporte público junto do IMT;
 - b. Livretes e características das viaturas a afetar ao serviço;
 - c. Cópias das cartas de condução dos condutores;
 - d. Seguros de acidentes pessoais e responsabilidade válidos;
 - e. Cópia ou link online para o Livro de Reclamações;
 - f. Serviços a praticar – escolha dos Circuitos 1, 2 e/ou 3;
 - g. Preçário a aplicar em cada circuito 1, 2 e 3;
 - h. Horário a praticar.
9. O prazo da licença atribuída tem a duração máxima de uma época balnear, sendo razão para cessação imediata antes do termino da mesma, a não manutenção dos requisitos iniciais (circuitos, locais de tomada e larga de passageiros, serviços ou preços) e a ocorrência de incidentes com entidades, concessionários e/ou utentes das dos serviços.
10. As empresas prestadoras destes serviços, estão obrigadas a instalar de forma visível, um painel informativo onde conste o nome da empresa, os contactos, o registo RNAVT/licença IMT e os preços praticados, bem como a disponibilizar Livro de Reclamações físico ou online.
11. Os colaboradores devem utilizar vestuário nas devidas condições de higiene e cartão de identificação onde conste o seu nome e o da empresa titular da licença que os identifique.
12. Estes veículos estão obrigados a parquear nos locais assinalados e devidamente sinalizados pela CMS, temporariamente e durante a época balnear, como locais de estacionamento destinado a “Operadores de Transporte Autorizados”, para tomada e largada de passageiros, nomeadamente:

Circuito 1 – Rua do Portinho da Arrábida / Portinho da Arrábida



Figura 11 - Local para tomada e largada de passageiros



Figura 12 - Local para tomada e largada de passageiros



Circuitos 2a e 2b - Estacionamento do Creiro - Praia do Creiro ou Galapos



Figura 13 - Estacionamento Creiro. Local para tomada e largada de passageiros



Figura 14 - Praia do Creiro. Local para tomada e largada de passageiros



Figura 15 - Galapos - Local para tomada e largada de passageiros

Circuito 3 - Portinho da Arrábida / Creiro / Galapos

São utilizados os mesmos locais referidos para os Circuitos 1 e 2.

4.2 Táxis e veículos TVDE – zonas nascente e poente

Não existem praças de Táxis nos troços de acesso condicionado, não sendo permitido a permanência após a tomada e largada de passageiros, dentro das zonas condicionadas.

O mesmo se aplica aos **veículos TVDE**, para os quais e de acordo com a lei em vigor e regras definidas no ponto 3, apenas poderão aceder às zonas condicionadas quando em serviço devidamente comprovado através da plataforma, devendo abandonar o local após a tomada e largada de passageiros. Não é igualmente permitido permanecer dentro das zonas condicionadas.



5. DISCIPLINA DO ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Como já foi referido, a aposta no uso do Transporte Público apenas será possível com a disciplina da circulação viária em transporte individual e do estacionamento nas bermas, cabendo essa fiscalização, não só às forças de segurança territorialmente competentes, como à Câmara Municipal de Setúbal, de acordo com a delegação de competências no âmbito do estacionamento indevido – Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

6. OFERTA DE ESTACIONAMENTO

6.1. Parque de estacionamento da Praia da Figueirinha – Desativado

Na época balnear de 2026, o parque de estacionamento da Figueirinha destina-se apenas às viaturas dos funcionários das concessões balneares, veículos de duas rodas e viaturas de transporte de pessoas com deficiência identificadas com dístico de deficiente atribuído pelo IMT até ao número limite de lugares existentes (7).

6.2 Parque de estacionamento da Praia do Creiro – Linhas 4470 e 4477

O Parque do Creiro dispõe de cerca de 140 lugares, sendo gerido pela Associação Baía de Setúbal, de acordo com a Deliberação Municipal 163/2020, de 6 de maio, sendo tarifado entre as 7h00 e as 18h00 de acordo com a seguinte tarifa, que consta no quadro seguinte, sendo cobrada no local:

| Descrição | Tarifa única – dias útil, fim de semana e feriados |
|--|--|
| Valor dia (entradas a partir das 7h00) | 5,00€ |
| Valor tarde (entradas a partir das 13h00) | 3,00€ |
| Valor estacionamento extra ao atribuído para Concessionários e Empresas de Animação Turística | 3,00€ / dia/ viatura |
| | 30,00€/ mês/ viatura |

6.3 Parque de estacionamento do Alegro – Linha 4474

O Centro Comercial Alegro, na Av. Antero de Quental, possibilita aos utilizadores dos transportes públicos para as praias, nomeadamente da Linha 4474 (Base) que tem aqui o seu ponto de início, o estacionamento livre e gratuito no seu parque de estacionamento.

6.4 Parque de estacionamento da Várzea – Linha 4474 e 4470

Parque de estacionamento com mais de 100 lugares, junto ao Terminal Rodoviário da Várzea, na Rua Eng. Henrique Cabeçadas, com estacionamento livre e gratuito. Este parque tem ligação pedonal direta à paragem de autocarro da Linha 4474 (Figueirinha) e 4470 (Azeitão).



Figura 16 - Parque de estacionamento da Várzea



6.5 Parque de estacionamento do Mercado de Azeitão – Linha 4470

Parque de estacionamento com cerca de 200 lugares de estacionamento, junto ao recinto do Mercado Mensal de Azeitão, com entrada na Rua José da Maia Faria, com estacionamento livre e gratuito. Este parque tem ligação pedonal direta à paragem de autocarro da Linha 4470, situada junto ao skateparque, na Estrada Nacional 10.



Figura 17 - Parque de estacionamento do Mercado de Azeitão

7. PROPOSTA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO – PROGRAMA “ARRÁBIDA 365”

NOTA PRÉVIA:

A proposta apresentada é a existente à data de fecho da ordem de trabalhos da reunião de Câmara, aguardando-se a proposta final por parte da TML de possibilidade de reforço adicional às carreiras existentes.

7.1. Linhas

Esta proposta dá continuidade à aposta da deslocação para as praias da Arrábida através de transporte público, com início em Setúbal e Azeitão, durante o período da época balnear.

O resultado obtido nos anos anteriores, leva a que em 2026, se mantenha a base e se proponha um acréscimo significativo de horários como forma de reforçar a utilização do transporte público em detrimento do transporte individual.

As linhas que estarão em funcionamento durante a Época Balnear de 2026 são as constantes no contrato da CARRIS METROPOLITANA, sendo todas elas abrangidas pelo passe NAVEGANTE:

- Linha 4470 – Setúbal/ Praia do Creiro
- Linha 4471 – Circular Praia de Albarquel
- Linha 4474 – Setúbal/Praia da Figueirinha
- Linha 4477 – Vaivém Arrábida

Linha 4470 - Setúbal (ITS) - Praia do Creiro (via Vila Nogueira de Azeitão)

Carreira de ligação Setúbal – Praia do Creiro, via Azeitão, por impossibilidade de ligação entre a Figueirinha e o Creiro.

| Calendário |
|--|
| Mês de junho (a partir do dia 4): todos os fins de semana. |
| Meses de julho, agosto e setembro (até dia 11): todos os dias. |
| Mês de setembro: fim de semana de 12 e 13 e dia 15 (feriado municipal). |
| Circulações diárias |
| 10 circulações Setúbal (ITS) - Creiro e 10 circulações Creiro – Setúbal (ITS). |
| O tempo de percurso da circulação completa é de cerca de 1 hora. |
| Tarifário |
| Tarifário regular, consultar ponto 7.2 |



Figura 18 - Linha 4470 | Setúbal (ITS) - Praia do Creiro (via Mercado de Azeitão)

Linha 4471 – Praia de Albarquel Circular

Carreira de ligação Setúbal – Praia de Albarquel, via Av. Luisa Todi, em sistema de vaivém.

| |
|---|
| Calendário |
| Mês de junho (a partir do dia 4): todos os fins de semana). |
| Meses de julho, agosto e setembro (até dia 11): todos os dias. |
| Mês de setembro: fim de semana de 12 e 13 e dia 15 (feriado municipal). |
| Circulações diárias |
| Frequência fins de semana: a cada 20 minutos (9h – 20h) |
| Frequência dias úteis: a cada 30 minutos (9h – 20h) |
| Tarifário |
| Tarifário regular, consultar capítulo 8 |



Figura 19 - Linha 4471 – Praia Albarquel Circular

Linha 4474 | Setúbal (Alegro) - Praia da Figueirinha

Carreira de ligação Setúbal – Praia da Figueirinha com partida do C.C. Alegro – Av. Antero de Quental e chegada à praia da figueirinha.

SERVIÇO MÍNIMO PARA OS DIAS ÚTEIS DO PERÍODO ESCOLAR – ATÉ DIA 28 DE JUNHO

| |
|---|
| Calendário |
| Mês de junho: do dia 5 a dia 26, aos dias úteis Mês de setembro: dias 11 e 14 |
| Circulações diárias |
| Serviço mínimo com 8 circulações por sentido: BASE (saída do Alegro-CC), VARIANTE (saída do Várzea-V) Ida: 8:15 (V), 9:00 (CC), 10:45 (V), 12:30 (CC), 14:15 (V), 16:00 (CC), 17:45 (V), 19:30 (CC) Regresso: 9:00, 9:45, 11:30, 13:20, 15:00, 16:45, 18:30, 20:15 |
| Tarifário |
| Tarifário regular, consultar ponto 7.2 |

SERVIÇO NORMAL PARA O PERÍODO NÃO ESCOLAR

| |
|--|
| Calendário |
| Junho (a partir de dia 4): todos os fins de semana julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal) |
| Circulações diárias |
| Frequência fins de semana: 67 circulações por sentido (8:00 – 20:30) Entre as 8:00 e as 12:00: a cada 10 minutos Entre as 12:15 e as 16:15 a cada 15 minutos Entre as 18:30 e 20:30 a cada 10 minutos só aos fins de semana de agosto Entre as 16:30 e 20:45: a cada 10 minutos Frequência dia útil: 51 circulações por sentido (8:00 – 20:30) |

| |
|--|
| <p>Entre as 8:00 e as 12:00: a cada 15 minutos</p> <p>Entre as 12:20 e as 16:00 a cada 20 minutos</p> <p>Entre as 16:15 e 18:15 a cada 15 minutos</p> <p>Entre as 18:30 e 20:30 a cada 10 minutos –só aos fins de semana de Agosto</p> |
| Tarifário |
| Tarifário regular, consultar ponto 7.2 |



Figura 20 - Linha 4474 | Base - Setúbal (Alegro) - Praia da Figueirinha | Variante - Setúbal (Várzea) - Praia da Figueirinha | Percurso de ida



Figura 21 - Linha 4474 | Setúbal - Praia da Figueirinha | Percurso volta

Linha 4477 – Vaivém Arrábida

Carreira de ligação estacionamento Creiro – Praia do Creiro - Praia de Galapos, em sistema de vaivém.

| |
|--|
| Calendário |
| <p>Junho (a partir do dia 4): todos os fins de semana julho, agosto e setembro (até dia 10): todos os dias setembro: fim de semana de 13 e 14 e dia 15 (feriado municipal)</p> |
| Circulações diárias |
| <p>Frequência: A cada 30 minutos (8.30 h – 20h)</p> |
| Tarifário |
| <p>Linha gratuita para os passageiros com base no protocolo da CMS com a TML.</p> |



Figura 22 - Linha 4477 | Vaivém Arrábida

7.2. Valores das tarifas e Passe Navegante

PASSE

À semelhança dos anos anteriores, todas as carreiras estão incluídas no Passe Navegante, passe mensal, que permite a utilização de todos os serviços de transporte público regular de passageiros, em todos os 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa (AML):

- **Passe Navegante Municipal Setúbal** – 20€ (inclui desconto de 10 € concedido pela Câmara Municipal de Setúbal no âmbito da aprovação de um pacote de medidas extraordinárias municipais de ajuda às famílias)
- **Passe Navegante Metropolitano** – 40€
- **Passes Navegante sub 23** – gratuito para todos os jovens até aos 23 anos (inclusive)
- **Passe Navegante +65** – 20€ (destinado a cidadãos maiores de 65 anos, reformados e pensionistas)
- **Passe Navegante Antigos Combatentes ou Viúvas de Antigos Combatentes** - gratuito
- **Passe Navegante Metropolitano Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado na Área Metropolitana de Lisboa, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 80€

- **Passe Navegante Setúbal Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado em Setúbal, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 50€ (inclui desconto de 10 € concedido pela Câmara Municipal de Setúbal no âmbito da aprovação de um pacote de medidas extraordinárias municipais de ajuda às famílias)

Os passes podem ser adquiridos no Portal VIVA, nos locais habituais (Espaço navegante® Carris Metropolitana) e no MULTIBANCO.

SERVIÇO DE ZAPPING

Paralelamente ao uso dos Passes NAVEGANTE nestas linhas, são igualmente possíveis a utilização de bilhetes de bordo e o serviço de ZAPPING.

A tarifa ZAPPING é um título de transporte pré-pago que pode ser usado para quaisquer viagens em transporte público ocasional no território AML, através de carregamento **nos cartões de uso individual**. O valor da viagem a efetuar é descontado no saldo disponível do seu cartão, consoante a tarifa e as condições de utilização em cada operador. Este cartão pode ser adquirido e carregado, tanto nos postos de venda, quanto nas máquinas de venda automática.

A emissão dos cartões referidos tem um custo associado de 0,50€ e a validade de 1 ano a contar da data da sua aquisição, podendo ser recarregado quantas vezes for preciso, desde que se encontre válido. Os carregamentos de ZAPPING podem ser efetuados em carregamentos múltiplos de 5€, até um máximo de 40€, sendo o valor mínimo de carregamento igual a 3€.

O pagamento de viagens ocasionais também pode ser feito através da aquisição de bilhete de viagem a bordo, sendo aplicável a devida tarifa de bordo, que além de ter um custo superior ao bilhete ZAPPING a sua validade é apenas para uma só viagem.

TARIFAS A BORDO – viagens ocasionais

- Bilhete Navegante a bordo 2,60 € / Por Viagem
- Navegante Pré-Pago 1,55 € / Por Viagem

8. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A informação referida na presente proposta será divulgada e promovida da seguinte forma:

- Colocação de painéis informativos sobre os condicionamentos de trânsito e circulação automóvel e promoção da utilização dos transportes públicos;
- Desenvolvimento de separador específico dedicado ao Programa no sítio do Município de Setúbal, com toda a informação disponível a todo o tipo de utilizador das Zonas Balneares da Arrábida;
- Instalação de sinalética informativa e direcional no que respeita à utilização dos transportes públicos;
- Campanha de divulgação e informação do serviço dirigida aos utentes através dos vários meios de comunicação utilizados pelo Município;
- Publicitação das regras de acesso e disponibilidade de transportes públicos nos meios de comunicação locais e imprensa;
- Promoção do uso do Passe Navegante Metropolitano nas carreiras das praias;
- Divulgação da oferta de transportes públicos e modos suaves disponíveis na imprensa local e nacional.

9. SUSPENSÃO OU CONTINUIDADE DO PROGRAMA

Sempre que as condições meteorológicas se encontrem adversas, no que refere a temporal e/ou precipitação, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, determinar a suspensão provisória do Programa por tempo a definir em função da situação, suspendendo-se o controlo de acessos.

Também, sempre que as condições meteorológicas o exijam, com vista à manutenção das condições de segurança e mobilidade na Arrábida, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, determinar o prolongamento do Programa para além da época balnear (antes ou depois) prolongando-se o controlo de acessos por tempo a definir em função da situação.



10. SANÇÕES ACESSÓRIAS

O incumprimento das regras definidas nos pontos 3, 4 e 5, resultará na cassação dos direitos de acesso aos detentores de livre-trânsito e/ou a aplicação das respetivas coimas por incumprimento do Código da Estrada.

A existência de histórico de incumprimentos, devidamente formalizados junto do infrator em edições anteriores, é por si razão para a não emissão de autorizações de passagem na edição de 2026.